



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 00685/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.059713/2023-03**

**INTERESSADOS: INSTITUTO TECNOLÓGICO ITUFES UFES**

**ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

**EMENTA: ANÁLISE DE CONTRATO COM FUNDAÇÃO DE APOIO. LEI Nº 8.666/1993. LEI Nº 8.958/1994. SEM ÓBICE JURÍDICO.**

*Senhora Pró-Reitora de Administração,*

## **I - RELATÓRIO**

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Contrato entre a UFES e a FEST (seq. 67), que objetiva a prestação de apoio por parte da contratada ao projeto de Extensão denominado “Análise Físico-Química de Bebidas de Origem Vegetal: Prestação de Serviços Especializados à Comunidade”, doravante denominado PROJETO.

2. É a síntese do relatório. Analisa-se.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

3. Compulsando os autos, observo a existência de *checklist* da documentação essencial, elaborado pela Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD (seq. 68):

*1. Projeto Básico de Contratação de Fundação de Apoio assinado pela coordenação do projeto e fiscal 56*

*2. Metas quantificadas 56, item 07*

*3. Critérios de seleção de bolsistas, caso seja previsto o pagamento de bolsas 56, item 18*

*4. Relação dos servidores/acadêmicos que atuarão no projeto 56, item 22*

*5. Planilha de Receitas e Despesas detalhada contendo orçamentos que expressem custos unitários e metodologia de cálculo (Acórdão 9604/2017-TCU 2ª Câmara) 36*

*6. Cronograma físico-financeiro contendo etapas, prazos e recursos (Acórdão 9604/2017-TCU 2ª Câmara) 5*

*7. Planilha de detalhamento das Despesas Operacionais Administrativas/DOA, fornecida pela fundação de apoio 22*

*8. Justificativa para a ausência de orçamentos de outras fundações de apoio e declaração de compatibilidade de preços com o mercado 6 e 23*

*9. Aprovação do Conselho Deliberativo do ITUFES – Ata assinada 17*

*10. Aprovação da Câmara do Departamento de Engenharia Mecânica – Ata assinada 57*

*11. Aprovação do Conselho Departamental do CT – Ata assinada 58*

*12. Aprovação da Câmara Local de Extensão do CT – Ata assinada 59*

*13. Declaração de observância ao § 4º do Art. 7º do Decreto nº. 7.423/2010 referente ao teto constitucional para a remuneração, assinada pelos servidores participantes no projeto 11 e 12*

*14. Declaração de observância ao § 3º do Art. 6º do Decreto nº. 7.423/2010 referente a participação de no mínimo de 2/3 de participantes vinculados à UFES 9*

15. Declaração de não contratação de familiares, salvo mediante processo seletivo, de acordo com o Decreto n°. 7203/2010 7 e 8
16. Autorização para Desempenho de Atividades assinada por cada técnico administrativo, relacionado no projeto básico, e a respectiva chefia imediata 38
17. Justificativa de Interesse Institucional assinada pelo Pró-reitor(a) da área pertinente 37
18. Aprovação do registro do projeto pela Pró-Reitoria de Extensão (Ad Referendum) 29
19. Registro do Projeto na Pró-Reitoria de Extensão 21
20. Solicitação com justificativa para isenção dos percentuais de ressarcimento à UFES e DEPE (se aplicável) \*Não haverá isenção Não se aplica
21. Autorização para isenção total do ressarcimento à UFES (caso aplicável) \*Não haverá isenção Não se aplica
22. Autorização para isenção total do ressarcimento ao DEPE (caso aplicável) \*Não haverá isenção Não se aplica
23. Informação quanto a origem dos recursos do projeto 56, item 20
24. Minuta de Ato de Dispensa de Licitação e Ato de Ratificação 66
25. Minuta do contrato 67"

4. Há justificativa de interesse institucional firmada pela Pró - Reitoria de Extensão - PROEX (seq. 37):

*"Trata o presente processo da solicitação de registro da Prestação de Serviços de Análises Físico-Químicas de Bebidas de Origem Vegetal para a Comunidade, padronizada de acordo com a norma técnica ISO-17025 Inmetro.*

*A propositura da referida prestação de serviços, visa o apoio e o desenvolvimento institucional com envolvimento da sociedade nas diversas ações de controle de qualidade dos produtos adquiridos pela comunidade local e Brasil afora. A prestação de serviços visa cooperar com as atividades de desenvolvimento regional por meio do Laboratório de Análises de Bebidas de Origem Vegetal do Espírito Santo - LABEVES, na realização de ensaios e futuras pesquisas de interesse da UFES, na colaboração em forma de assessoramento técnico aos poderes públicos e às empresas em geral, no exame, realização de análises químicas, atuando em estreita colaboração com o MAPA.*

*As análises laboratoriais fornecerão aos produtores locais, bem como exportadores e importadores, dados da composição da bebida que possibilita ao interessado verificar o enquadramento dela nas normas de controle do Ministério da Agricultura e Pesquisa Agropecuária – MAPA, além de fornecer informações que viabilizam ao produtor atuar na melhoria da qualidade dos seus produtos. No laboratório, os estudantes adquirem vasto conhecimento na área de análise química, controle da qualidade e incerteza de medidas voltadas para a área de alimentos, que podem ser empregados no desenvolvimento de vários produtos alimentícios, como sucos, vinagres, azeites, padrões de cachaças genuinamente capixabas, vinhos regionais etc.*

*Quanto aos trâmites necessários, a prestação de serviços foi aprovada pelo Conselho Deliberativo do ITUFES (peça sequencial 17). De acordo com parecer emitido pela Profa. Ariadne Marra de Souza (peça sequencial 28), o projeto tem mérito como proposta de ação de extensão. Dada a urgência na tramitação, aprovei o projeto “ad referendum” da Câmara Central de Extensão.*

*São elencados abaixo critérios que justificam a aprovação do evento extensionista:*

1. Oferecer a docentes, técnico-administrativos e discentes, nas atividades programadas, oportunidade para que desenvolvam suas habilidades na assimilação e adaptação à novas tecnologias;
2. Contribuir para a formação/qualificação dos estudantes e professores, capacitar o pessoal envolvido nas atividades;
3. Contribui para a relação ensino-pesquisa e inovação;
4. Incrementar a participação do ITUFES/UFES nas políticas pública federal e estadual de incentivo ao Comércio Exterior;
5. Fornecer certificação aos produtos analisados, obedecendo aos padrões adotados pela Legislação em vigor;

*6. Dar suporte às entidades na verificação das características das bebidas comercializadas; Considerando o acima exposto e que a prestação de serviços atende às diretrizes da extensão universitária, o mérito extensionista, a relevância social para as comunidades interna e externa à UFES, a oportunidade de intercâmbio entre estudantes, professores e comunidade externa, com a concreta materialização do processo de ensino e modernização da gestão voltadas para a área de análises de qualidade bebidas, informo o interesse institucional desta Pró-Reitora no projeto realização da prestação de serviços de análises físico-químicas de bebidas de origem vegetal para a Comunidade."*

5. Há aprovação do projeto, através de excerto de Ata da Terceira Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Instituto de Tecnologia (seq. 17).
6. No mesmo sentido, consta aprovação da Câmara do Departamento de Engenharia Mecânica (seq. 57).
7. Igualmente, consta aprovação do Conselho Departamental do Centro Tecnológico (seq. 58) e da Câmara Local de Extensão do CT (seq. 59).
8. Há justificativa para a ausência de orçamentos de outras fundações de apoio e Declaração de preço compatível com o mercado (seq. 6 e 23).
9. O Projeto Básico contempla justificativa da execução do projeto de extensão e da contratação da fundação de apoio (seq. 56 item 5 e item 13).
10. O período previsto para a execução do projeto é de 36 (trinta e seis) meses, com início em 01/01/2024 e término em 31/12/2026.
11. O item 20 do Projeto Básico informa que os recursos financeiros para a execução do projeto serão provenientes da prestação, pelo LABEVES, de serviços especializados de análise físico-química de bebidas e, excepcionalmente, de repasses provenientes da Universidade para suporte às atividades do projeto.
12. Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de extensão, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei nº 8.958/1994 e a Decisão nº 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do Decreto nº 7.423/2010:

*Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1 da Lei n 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto. Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.*

13. A contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93:

*(...) XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

14. Oportuno, de igual feita, ressaltar também o conteúdo da orientação normativa da AGU nº 14:

*AGU, DISPENSA DE LICITAÇÃO e FUNDAÇÃO DE APOIO.*

*Orientação Normativa/AGU nº 14, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender às necessidades permanentes da instituição.*

15. Nos autos, consta minuta de Ato de Dispensa de Licitação e Ato de Ratificação (seq. 66).
16. Nos termos da Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, somente é possível se destinada a apoiar projetos cujas ações apresentem duração temporal pré-definida e limitada, não podendo contemplar atividades de caráter permanente, ou que caracterizem transferência à fundação de apoio de atividades inerentes a setores administrativos da IFES.
17. Cumpre observar que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme precípua o art. 1º de seu Estatuto.
18. A Fundação em comento possui papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de P&D. Desta feita, a prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, no termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.
19. Assim, em análise da documentação apresentada, verifica-se a conformidade com os requisitos legais acima descritos.
20. Por fim, recomendo que sejam adotados os comandos determinados no ACÓRDÃO Nº 9.604/2017 – TCU – 2ª Câmara do TCU de 07/11/2017, específico para a UFES, dentre os quais, sem prejuízo de outros constantes do referido julgado:

**a) consoante o art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, o cronograma físico-financeiro da execução do serviço é peça obrigatória do contrato com as Fundações, a ser definido em cláusula específica; assim, caso não exista nestes autos, deve ser providenciado.**

**b) a transferência de recursos à Fundação contratada deve observar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, o qual deve ser juntado aos autos.**

**c) é ilegal deixar de exigir a apresentação de prestações de contas parciais relativamente a contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses durante a sua vigência de parcelas autônomas, independentes, entendidas como as repassadas para uma determinada fase, módulo ou período do curso (semestre, ano, etc.), tais como, por exemplo, os cursos de ensino a distância, por configurar transgressão ao art. 11, § 1º, do Decreto 7.423/2010.**

### III - CONCLUSÃO

21. Pelo exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, e considerando que a autoridade competente destacou que o projeto a ser apoiado se classifica como Extensão Universitária, não vislumbro óbice jurídico para a assinatura do contrato proposto (seq. 67), cabendo a decisão final acerca da celebração do ajuste à Autoridade competente.

Era este o entendimento que gostaria de submeter à senhora.

Vitória, 20 de dezembro de 2023.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO**  
**CHEFE DA PF-UFES**  
**PROCURADOR FEDERAL – OAB/ES 4.619**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068059713202303 e da chave de acesso f0de3f7b



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375101090 e chave de acesso f0de3f7b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-12-2023 16:23. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---